

Adendos Específicos do Território

Estes adendos específicos do território ("**Adendos Específicos do Território**") serão aplicados com base no Território aplicável para você (ou sua Afiliada aplicável), conforme especificado no seu Pedido. No caso de um conflito entre estes Adendos Específicos do Território e o Contrato Máster de Serviços celebrado entre você (ou sua Afiliada aplicável) e nós ("**MSA**"), estes Adendos Específicos do Território prevalecerão. Os termos em maiúsculas usados neste documento, mas não definidos de outra forma, terão os significados especificados no MSA.

1. Estados Unidos e Canadá.

- a. Quaisquer Produtos MicroStrategy adquiridos para ou em nome do Governo Federal dos Estados Unidos, ou destinados ao uso dentro ou para qualquer departamento, agência ou instrumentalidade federal dos Estados Unidos, são fornecidos de acordo com 48 CFR 12.212 (Software de Computador), 48 CFR 52.227-19 (Licença de Software de Computador Comercial) e 48 CFR 227.7202 (Software de Computador Comercial e Documentação de Software de Computador Comercial); e
- b. Os requisitos de Igualdade de Oportunidades estabelecidos na 41 CFR §§ 60-1.4(a), 60-300.5(a) e 60-741.5(a), e as obrigações de trabalho/notificação encontradas na 29 CFR Parte 471 (e Apêndice A à Subparte A da Parte 471), são incorporados por referência neste documento. Essas disposições são fornecidas como parte do cumprimento exigido das ordens executivas, estatutos e regulamentos aplicáveis regulamentados pelo Departamento do Trabalho.

2. Argentina.

- a. O seguinte é adicionado como a última frase da Cláusula 2.b (Pagamento) do MSA: "Se um Pedido incluir taxas listadas na moeda de curso legal nos Estados Unidos da América ("Dólares"), tais taxas devem ser pagas em dólares ou seu equivalente em pesos argentinos, à taxa de venda do dólar publicada pelo Banco De La Nación Argentina no dia anterior à data do pagamento efetivo.";
- b. A primeira frase da Cláusula 2.c (Pagamentos em Atraso) é excluída e substituída pelo seguinte: "Quaisquer taxas indiscutíveis que permaneçam não pagas após a data de vencimento estarão sujeitas a uma taxa de atraso igual à taxa de juros então vigente do Banco De La Nación Argentina para transações de papel comercial com desconto (*tasa activa para operaciones de descuento de documentos*), acumulando mensalmente a partir da data de vencimento até que esse valor seja pago integralmente.";
- c. O seguinte é adicionado como as duas últimas frases da Cláusula 2.d (Impostos) do MSA: "Se um Imposto de selo se aplicar a um Pedido, cinquenta por cento (50%) desse Imposto de selo será arcado por nós e os cinquenta por cento restantes (50%) serão arcados por você. Pagaremos o valor total desse imposto de selo às agências correspondentes e, posteriormente, faturaremos a você a parte desse imposto de selo pela qual você é responsável."

3. Brasil.

- a. O seguinte é adicionado como a última frase da Cláusula 2.b (Pagamento) do MSA: "Salvo disposição em contrário em um Pedido, as faturas serão emitidas em Reais (R\$), dentro de cinco (5) dias da data de vigência de tal Pedido.";
- b. A primeira frase da Cláusula 2.c (Pagamentos Atrasados) é excluída e substituída pelo seguinte: "Quaisquer taxas incontestadas que permanecerem não pagas após a data de vencimento serão aumentadas com base na variação do IGP-M, desde a data de vencimento até tal o valor será pago integralmente e estará sujeito a multa por atraso igual a 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die. Além do ajuste monetário anterior, quaisquer taxas incontestadas que permaneçam não pagas por mais de dez (10) dias após a data de vencimento serão acrescidas de uma taxa de atraso adicional de dois por cento (2%)."; e
- c. O seguinte é adicionado como as duas últimas sentenças da Cláusula 2.d (Impostos) do MSA: "Não obstante qualquer disposição em contrário no Contrato, as taxas estabelecidas em um Pedido incluem todos os Impostos para faturamento em São Paulo. Se houver alterações nos Impostos ou taxas, as taxas serão ajustadas de acordo com os Impostos e taxas aplicáveis na data da fatura."

4. Alemanha, Áustria e Suíça (DACH).

- a. A Cláusula 8.b (Limitação de Responsabilidade) do MSA é excluída e substituída pelo seguinte: "Na extensão máxima permitida por lei e exceto por (i) Reivindicações Excluídas, (ii) lesões corporais ou morte causadas pela parte responsável, (iii) danos decorrentes da violação culposa de obrigações essenciais decorrentes do Contrato (*Kardinalpflichten*); tais obrigações essenciais incluem quaisquer obrigações contratuais essenciais ou fundamentais de uma parte, cujo cumprimento constitui uma condição necessária para a boa execução do Contrato e em cujo

cumprimento a outra parte depende, (iv) sua violação de nossos direitos de propriedade intelectual ou (v) qualquer dano que se enquadre na Lei de Responsabilidade do Produto ("*Produkthaftungsgesetz*" ou "*Produktehaftpflichtgesetz*", para a Suíça) ou outra responsabilidade legal obrigatória, a responsabilidade agregada total de qualquer uma das partes e de todas as suas afiliadas à outra parte e a todas as suas afiliadas relacionadas ao Contrato não excederá o maior valor entre (1) o valor das taxas pagas ou a pagar a nós nos doze (12) meses anteriores ao surgimento da reivindicação e (2) EUR 300.000 (ou EUR 1.000 apenas para responsabilidade decorrente do uso de Produtos de Avaliação), exceto para qualquer responsabilidade decorrente da divulgação não autorizada de Dados do Cliente diretamente resultante do nosso descumprimento de nossas obrigações de segurança de dados estabelecidas no Contrato ou na Documentação, nossa responsabilidade agregada total para com você por tais reclamações será o maior entre (1) EUR 600.000 ou (2) duas vezes (2x) as taxas pagas ou a pagar nos termos do Contrato durante o período de 12 meses anterior ao surgimento da reivindicação."; e

- b. A Cláusula 6.b (Garantia do Produto) do MSA é excluída e substituída pelo seguinte: "Com relação a quaisquer Produtos MicroStrategy e quaisquer Atualizações que você adquirir sob um Pedido (exceto Serviços de Consultoria, Serviços Educacionais ou Serviços de Suporte Técnico, para os quais a única garantia é estabelecido na Cláusula 6.c do MSA), garantimos e concordamos que durante o Prazo do Pedido aplicável (ou para Software MicroStrategy licenciado perpetuamente, por um período de um (1) ano a partir da data de vigência de um Pedido), que (i) tais Produtos MicroStrategy desempenharão em conformidade substancial com as especificações técnicas na Documentação, (ii) a funcionalidade de cada Produto MicroStrategy não será materialmente reduzida por nós e (iii) verificaremos esses Produtos MicroStrategy usando um programa de verificação de vírus reconhecido e usaremos esforços comercialmente razoáveis para remover qualquer Código Malicioso detectado antes do lançamento. Para qualquer violação da garantia estabelecida acima, corrigiremos a violação corrigindo o defeito ou substituindo o Produto MicroStrategy defeituoso. Se não formos capazes, dentro de um período de tempo razoável, de remediar tal violação, você poderá solicitar uma redução das taxas pagas pelo Produto MicroStrategy defeituoso ("*Minderung*") ou rescindir o contrato ("*Rücktritt*"). Você não pode rescindir o contrato se o defeito não for material. Além disso, você pode reivindicar danos ("*Schadensersatz*") de nós de acordo com a Cláusula 8 (Limitação de Responsabilidade) do Contrato. Os defeitos devem ser notificados por escrito (inclusive por e-mail), o aviso contendo detalhes dos sintomas de erro, na medida do possível, evidenciado por documentação escrita. A notificação nos permitirá reproduzir o erro ou defeito."

5. Israel.

- a. A segunda frase da Cláusula 4.e (Dados Pessoais e Segurança de Dados) do MSA é excluída e substituída pelo seguinte: "Implementamos medidas técnicas, organizacionais e de segurança apropriadas projetadas para salvaguardar e proteger os Dados Protegidos fornecidos por você para nós e poderemos acessar, usar e transferir esses Dados Protegidos para nossas Afiliadas e terceiros (incluindo aqueles localizados fora do Espaço Econômico Europeu e de Israel) apenas para fins de cumprimento de nossas obrigações e exercício de nossos direitos, fornecendo informações a você e cumprindo com nossos requisitos legais e de auditoria."

6. México, Colômbia, Uruguai, Bolívia, Paraguai, Peru, Equador ou qualquer país localizado na América Central.

- a. O seguinte é adicionado como a última frase da Cláusula 2.b (Pagamento) do MSA: "Se um Pedido incluir as taxas listadas na moeda de curso legal nos Estados Unidos da América ("*Dólares*"), tais taxas devem ser pagas em dólares ou seu equivalente em pesos mexicanos, à taxa de venda do dólar publicada pelo *Diario Oficial de la Federación* no dia anterior à data do pagamento efetivo."; e
- b. A primeira frase da Cláusula 2.c (Pagamentos em Atraso) é excluída e substituída pelo seguinte: "Quaisquer taxas indiscutíveis que permaneçam não pagas após a data de vencimento estarão sujeitas a uma taxa de atraso igual a 3,5% (três e meio por cento) por mês a partir da data de vencimento até que esse valor seja pago integralmente."

7. Portugal.

- a. O seguinte é adicionado como a última frase da Cláusula 9.a (Direito de Ceder o Contrato) do MSA: "Salvo indicação em contrário no Contrato, nada no Contrato confere ou se destina a conferir quaisquer direitos a terceiros nos termos do Código de Direitos Autorais."

8. África do Sul.

- a. A segunda frase da Cláusula 4.e (Dados Pessoais e Segurança de Dados) do MSA é excluída e substituída pelo seguinte: "Implementamos medidas técnicas, organizacionais e de segurança apropriadas projetadas para salvaguardar e proteger os Dados Protegidos fornecidos por você para nós e poderemos acessar, usar e transferir esses Dados Protegidos para nossas Afiliadas e terceiros (incluindo aqueles localizados fora do Espaço Econômico Europeu e da África do Sul) apenas para fins de cumprimento de nossas obrigações e exercício de nossos direitos, fornecendo informações a você e cumprindo com nossos requisitos legais e de auditoria."

9. Espanha.

- a. São excluídas a segunda e a terceira frases da Cláusula 2.b (Pagamento) do MSA.

10. Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Bahrein, Omã, Arábia Saudita, Líbano, Egito, Catar e Jordânia.

- a. A segunda frase da Cláusula 4.e (Dados Pessoais e Segurança de Dados) do MSA é excluída e substituída pelo seguinte: “Implementamos medidas técnicas, organizacionais e de segurança apropriadas projetadas para salvaguardar e proteger os Dados Protegidos fornecidos por você para nós e poderemos acessar, usar e transferir esses Dados Protegidos para nossas Afiliadas e terceiros (incluindo aqueles localizados fora do Espaço Econômico Europeu e dos Emirados Árabes Unidos) apenas para fins de cumprimento de nossas obrigações e exercício de nossos direitos, fornecendo informações a você e cumprindo com nossos requisitos legais e de auditoria”; e
- b. O seguinte é adicionado como a última frase da Cláusula 9.a (Direito de Ceder o Contrato) do MSA: “Salvo disposição em contrário no Contrato, nada no Contrato confere ou se destina a conferir quaisquer direitos a qualquer pessoa que não seja parte do Contrato de acordo com a Lei de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999.”.

11. Reino Unido, Grécia, Sérvia, Eslováquia, Hungria, Irlanda, Eslovênia, Macedônia, Bulgária, Estônia, Croácia, Noruega, Chile ou em qualquer outro país não listado no Anexo A do MSA.

- a. O seguinte é adicionado como a última frase da Cláusula 9.a (Direito de Ceder o Contrato) do MSA: “Salvo disposição em contrário no Contrato, nada no Contrato confere ou se destina a conferir quaisquer direitos a qualquer pessoa que não seja parte do Contrato de acordo com a Lei de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999.”